

## JULIO CESAR ROCHA PERES

Presidente da IDARON

Mat.: 3000.44798

Protocolo 0013933820

## SEDAM

## ATA

## Nº 002 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - CONSEPA

**PAUTA:** 1) Apresentação do Presidente Marcílio Leite Lopes; 2) Descentralização para Baixo impacto - município de Mirante da Serra; 3) **Descentralização para Médio impacto - município de Nova Mamoré;** 4) Descumprimento do Termo de Cooperação Técnica pelo município de Candeias do Jamari; e 5) Descumprimento do Termo de Cooperação Técnica pelo município de Guajará-Mirim.

**ABERTURA:** No décimo quarto (14º) dia do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte (2020), às 09h 12min, foi realizada a segunda reunião extraordinária, por meio de vídeo conferência, que contou com a participação dos seguintes membros do CONSEPA: Srº. Marcílio Leite Lopes, atuando como Presidente do Conselho, Srº Rayson Bernardo da Silva – SEPOG, Srª Renata da Silva Alves – SEDI, Srº. Marcelo Lucian Ferronato – ECOPORÉ, Srº Edjales Benício de Brito – KANINDÉ, Srº. Ivandro Justo Behenk – FIERO, Efon Ferreira dos Santos Rodrigues – FAPERON. Na condição de ouvintes (representantes), participaram os Senhores Júlio César Rodrigues Ugalde – SESDEC, Jorge Luiz Procópio – SEAGRI, Pedro Humberto Ferreira – Secretário de Meio Ambiente do município de Candeias do Jamari, Joas dos Santos Nunes – Secretário de Meio Ambiente do município de Nova Mamoré e a Srª Suélen Grego da Silva – Executiva do CONSEPA.

Verificado o quórum, nos termos da Lei nº 4. 664 de 28 de novembro de 2019, a reunião iniciou-se às 09h 11 min, com a apresentação da ordem do dia, por seguinte a apresentação do Presidente Marcílio Leite Lopes, que cumprimentou a todos os conselheiros, agradecendo a participação de todos e enfatizando a importância do desenvolvimento ambiental do Estado e das ações que estão sendo desenvolvidas para coibir ilícitos praticados contra o meio ambiente.

Quanto ao segundo tema da pauta, sobre a descentralização da gestão ambiental das atividades de “baixo” impacto para o município de Mirante da Serra, foi apresentado pela Secretaria Executiva que o município apresentou todos os documentos exigidos pela Resolução CONSEPA nº 07/2015 e Resolução CONSEPA nº 02/2019 e que a assessoria auxiliou, no corrente ano, o município na elaboração de minuta de lei de licenciamento ambiental, que trata sobre o licenciamento ambiental municipal e estabelecimento de taxas referente aos procedimentos que serão realizados pelo município. Portanto vistos, relatados e discutidos, a SEPOG, SEDI, SEDAM, ECOPORÉ, FAPERON, FIERO E KANINDÉ decidiram pela aprovação da descentralização das atividades de “baixo” potencial poluidor, para o município de Mirante da Serra.

Em seguida foi discutido e deliberado o terceiro tema da pauta: Descentralização das atividades de “médio” potencial poluidor para o município de Nova Mamoré. Conforme apresentado pela Secretária Executiva, o gestor municipal apresentou manifestação requerendo o repasse das atividades, atendendo às exigências estabelecidas na Resolução CONSEPA nº 02/2019, que trata do corpo técnico necessário para descentralização da atividades de médio impacto. Foi ressaltado que o município encontra-se efetivamente descentralizado para baixo impacto. Na oportunidade, foi dada a palavra ao Senhor Joas dos Santos Nunes – Secretário de Meio Ambiente do município de Nova Mamoré, que declarou sobre a importância da descentralização ambiental para dar celeridade nos processos de licenciamento, gestão ambiental municipal efetiva no monitoramento e fiscalização das atividades/empreendimentos e desenvolvimento do município. Desta forma, vistos, relatados e discutidos, a SEPOG, SEDI, SEDAM, ECOPORÉ, FAPERON, FIERO E KANINDÉ decidiram pela aprovação da descentralização das atividades de “médio” potencial poluidor, para o município de Nova Mamoré.

Dada à palavra a Secretária Executiva, esta procedeu à leitura do quarto item da pauta, quanto ao descumprimento do Termo de Cooperação Técnica pelo município de Candeias do Jamari. Explicou que o processo trata-se de uma denúncia apresentada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, referente ao licenciamento de atividades que não são de competência do município. Para averiguação dos fatos narrados em denúncia, a equipe de descentralização foi até a Secretaria de Meio Ambiente do município de Candeias do Jamari, quando constatou veracidade dos fatos: licenciamento ambiental de atividades que não eram de competência do município; licenças emitidas sem instrução de processos; licenças emitidas sem os procedimentos (vistoria e parecer) legais, sendo que tais constatações aludiram a decisão suspensão do direito do município em continuar promovendo o licenciamento ambiental. Em seguida, a Senhora Renata da Silva Alves, representante da SEDI, observou que durante o andamento do processo, não foi concedido dentro de prazo específico, a defesa do município. Na oportunidade foi passada a palavra para o Senhor Pedro Humberto Ferreira – Secretário de Meio Ambiente do município de Candeias do Jamari, que havia solicitado participação na reunião. Brevemente, o mesmo explicou que recentemente teve conhecimento do processo de denúncia e seus instrumentos, referente às irregularidades nos procedimentos de licenciamento na gestão anterior, no entanto o município objetiva continuar com descentralização ambiental da gestão ambiental das atividades de “baixo” potencial poluidor, neste sentido, solicitou o prazo de 60 (sessenta dia) para adequação/regularização do município quanto às normas legais e continuidade da promoção do licenciamento ambiental. Desta forma, vistos, relatados e discutidos, a SEPOG, SEDI, SEDAM, ECOPORÉ, FAPERON, FIERO E KANINDÉ decidiram pela concessão de prazo de 60 dias para adequação/regularização do município de Candeias do Jamari quanto às normas legais.

Considerando o último item da pauta, quanto ao descumprimento do Termo de Cooperação Técnica pelo município de Guajará-Mirim, a Secretária Executiva elucidou que o processo originou de uma denúncia a respeito do veículo abandonado no município de Porto Velho, conforme autos do processos encaminhado a este CONSEPA, trata-se do veículo que foi destinado ao município de Guajará-Mirim para às ações de gestão ambiental, em consequência da descentralização ambiental, por meio de recursos recebidos do Projeto de Desenvolvimento Socioeconômico e Ambiental Integrado (PDSEAI). Destacou que o veículo é objeto de Cláusula de Termo de Cooperação Técnica e Termo de Cessão de Uso de Veículo Oficial para cuidar dos equipamentos e veículo recebidos, manter contrato e seguro de manutenção do veículo, recebido com recursos do PDSEAI, bem como efetuar regularmente a renovação de registro e licenciamento junto aos órgãos competentes, entre outras obrigações do município. O município foi notificado a apresentar documentos e informações que comprovassem o cumprimento das cláusulas determinadas no Termo de Cooperação Técnica e Termo de Cessão de Uso de Veículo Oficial. No entanto não houve manifestação por parte do município. Desta forma, vistos, relatados e discutidos, a SEPOG, SEDI, SEDAM, ECOPORÉ, FAPERON, FIERO E KANINDÉ decidiram pela concessão de prazo de 60 dias para adequação/regularização do município de Guajará-Mirim, mediante manifestação de interesse, por parte do município, em continuar com a descentralização ambiental, que deverá ser feita por meio de reunião com o gestor municipal.

Propostas para as próximas pautas e demais contribuições: Conforme solicitado pelo Senhor Edjales, é necessário novos estudos e revisão para definição de impacto local e tipologia das atividades que são repassadas para os municípios; O Senhor Marcelo solicitou que fosse compartilhado de forma direta com o CONSEPA, às ações desenvolvidas ou em andamento, esforços, dificuldades da Secretaria, objetivando colaborar na otimização dos resultados; O Presidente Marcílio, na oportunidade informou sobre a Operação Hiléia que encontra-se em andamento na região do Vale do Guaporé (BR 429), atuando no combate ao

desmatamento e queimada e que em outra oportunidade apresentará os resultados comparativos. Ainda falou sobre a importância da educação ambiental, na área rural, voltada para o combate ao desmatamento e queimadas; O Senhor Edjales solicitou que fosse compartilhado com o Conselho à agenda política da Sedam – tanto sobre às Unidades de Conservação, comando e controle, Recursos Hídricos (devido às temáticas transversais), pagamentos de serviços ambientais, mudanças climáticas entre outros, permitindo que o CONSEPA atue de forma positiva e participativa na formulação de políticas governamentais para o meio ambiente. Na oportunidade o Senhor Efon solicitou que fosse verificado junto a Procuradoria Ambiental, a possibilidade de elaboração de parecer jurídico, referente às legislações que são apresentadas pelos municípios, objetivando a descentralização da gestão ambiental.

Por fim, nada mais havendo a tratar, a Secretária agradeceu a participação dos membros, declarou encerrada a reunião, lavrando a presente ata.

**MARCÍLIO LEITE LOPES**

Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental – CONSEPA

**RAYSON BERNARDO DA SILVA**

Conselheiro Suplente – SEPOG

**RENATA DA SILVA ALVES**

Conselheira Suplente – SEDI

**MARCELO LUCIAN FERRONATO**

Conselheiro Titular – ECOPORÉ

**EDJALES BENÍCIO DE BRITO**

Conselheiro Suplente – KANINDÉ

**IVANDRO JUSTO BEHENK**

Conselheiro Titular – FIERO

**EFSO FERREIRA DOS SANTOS RODRIGUES**

Conselheiro Suplente – FAPERON

**SUÉLEN GREGO DA SILVA**

Secretária Executiva - CONSEPA

Porto Velho, 30 de setembro de 2020.

Protocolo 0013819642

**TERMO**

**DE SUSPENSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 136/2020 DO PROCESSO Nº 1801/01919/2008/COLMAM/SEDAM**

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário **MARCÍLIO LEITE LOPES** torna público a **SUSPENSÃO** da LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº **144235** do processo administrativo nº 1801/01919/2008, concernente ao empreendimento URUCUMACUÃ MADEIRAS LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob nº 08.978.287/0002-11, no Município de CHUPINGUAIA/RO com fulcro no Relatório Circunstanciado de Fiscalização a fl. 1.818-1.822 e no Despacho nº 2007/COLMAM/2020 a fl. 1.826 dos autos.

Dê-se ciência ao empreendedor,

Publique-se,

Cumpra-se.

**JEOVANE SOUZA AGUIAR,**

Coordenador Adjunto de Licenciamento e Monitoramento Ambiental - COLMAM

Portaria nº 209 de 18 de agosto de 2020

**MARCÍLIO LEITE LOPES**

Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

Protocolo 0013916806

## SEOSP

Portaria nº 71 de 02 de outubro de 2020

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEOSP/RO**, nomeado através do Decreto de 26 de maio de 2020, publicado pela Edição Suplementar 99.1, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 965, de 20 de dezembro de 2017; Lei Complementar nº.1.060, publicadano DOE nº 96 de 21.05.2020, e republicada no DOE nº 99 de 26.05.2020, e,

**CONSIDERANDO** a reunião realizada no dia 02 de outubro de 2020, id.(0013878474),e diante da necessidade de regulamentar os procedimentos referentes a inclusão de novo membro para compor a equipe de estudos quanto a elaboração da resolução de classificação, movimentação, destinação e controle do arquivo geral;

**CONSIDERANDO** a deliberação quanto à incompatibilidade de permanência na comissão da Vice-Presidente, a senhora Daniele Rodrigues de Araújo, visto sua nomeação como chefe da Assessoria Jurídica;

**CONSIDERANDO** a deliberação ocorrida reunião realizada no dia 02 de outubro de 2020, id.(0013878474), onde a membro DUCILEIDE PINHEIRO CAVALCANTE, se disponibilizou a ocupar a vaga de VICE-PRESIDENTE.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º - EXCLUIR**, a Servidora DANIELE RODRIGUES DE ARAÚJO, Mat. 300121762, função de Assessor IX, que ocupava o cargo de Vice-Presidente da comissão, considerando os impedimentos dada a nova função ocupada, **DELEGAR** a função de vice-presidente a membro DUCILEIDE PINHEIRO CAVALCANTE;

**Art. 2.º - INCLUIR**, a Servidora TALITA ANDREZA FERNANDES DANTAS, Mat. 300158712, função de Gerente II, cargo de Gerente de Recursos Humanos, para compor a comissão e colaborar, na condição de membro;

**Art. 3.º - PRORROGAR**, por 30 (trinta) dias os trabalhos da comissão, considerando os fundamentos acostados na ata de reunião id.(0013878474).

**Art. 4.º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**ERASMO MEIRELES E SÁ**